

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 120, de 06 de nov. de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel para construção de moradia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar “Contrato de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) do Município, exclusivamente, para a construção de moradia, na forma contida na minuta do contrato (Anexo I).

Art. 2º. O terreno, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e a beneficiária concessionária estão descritos e identificados na Minuta do Anexo I, mencionado no artigo anterior.

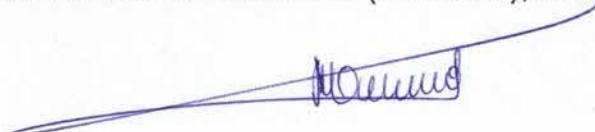
Art. 3º. O prazo para dar início à construção da casa própria pela concessionária é de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas do contrato e para concluí-la é de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

§ 1º. Além dos compromissos assumidos no caput deste artigo, obriga-se a concessionária:

- a) não desviar a finalidade dada ao imóvel constante do anexo I desta Lei;
- b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Decorrido o prazo e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos no § 1º, deste artigo, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.

Art. 4º. Passado o prazo de 10 (dez) anos, estando concluída a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel à concessionária e/ou aos sucessores (herdeiros), com cláusula de reversão.



GABINETE DA PREFEITA.

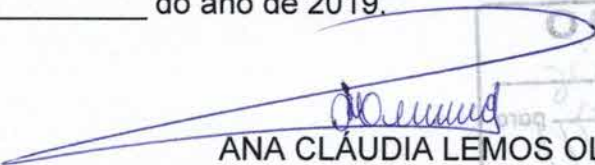
§ 1º. Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) desta Lei, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

§ 2º. As despesas decorrentes de eventual escrituração do imóvel concedido serão integralmente de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º. O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de _____ do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 112/2019

CAÇU/GO, 05 de novembro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 120.....,

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) para construção de moradia popular.

Nossa Constituição Federal garante o direito à moradia, sendo considerado primordialmente, direito social previsto em seu art. 6º *in verbis*:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". (Grifo nosso).

O direito à moradia estampa a necessidade básica do homem, sendo requisito indispensável para uma vida plena. Assim, sendo para a concretização efetiva do direito à moradia, que é um direito humano e estando ele positivado na legislação Nacional e Internacional, cumpre a todos zelar pela sua efetivação cabe nesse sentido, principalmente à Administração Pública articular na busca por solução, e é o que pretendemos através do Projeto de Lei em tela.

Levamos ao conhecimento dos Senhores Edis a informação de que o lote nº 22, da Quadra nº 33, situado na Rua Guilherme José de Almeida, do Loteamento Vale do Sol II, inicialmente fora objeto de doação à Rita de Cássia Gomes Siqueira, através de contrato firmado em 25 de novembro de 2015.

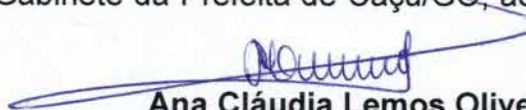
Com a impossibilidade de dar cumprimento ao contrato de doação então firmado, foi aquele instrumento rescindido em 08 de julho de 2019.

Desta forma, veio posteriormente, beneficiar a concessionária.

Não obstante a concessionária enquadrar nos dispositivos da lei que autorizou a doação para a primitiva donatária, essa norma foi revogada (Lei Municipal nº 1818/2013), razão pela qual estamos encaminhando o mencionado Projeto de Lei, não propondo a doação, que de certa forma fere os princípios constitucionais, mas propondo a concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

Sendo assim aguardamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 05 do mês de novembro do ano de 2019.

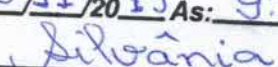

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260913

Fls.: 22 Livro: 002

Data: 06/11/2019 Às: 9:00


Assinatura

GABINETE DA PREFEITA.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

ASSESSORIA JURÍDICA.

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E A SRA. OZÉLIA GOMES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que entre si fazem, como **CONCEDENTE** o Município de Caçu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Rua Manoel Franco, nº 695, Centro, CEP nº 75813-000, neste ato representado, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, pela Prefeita Municipal, **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-RG nº 3.587.022-DGPC-SP e do CPF/MF nº 809.023.161-68, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, nº 785, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº...../19, de de de 2019, e como **CONCESSIONÁRIA: OZÉLIA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade nº 3652233-DGPC/GO, inscrita no CPF/MF nº 960.069.511-34, natural de Caçu, Goiás, nascida no dia 10 de setembro de 1974, filha de Osman Estevão da Silva e de Neuza Gomes de Andrade, residente e domiciliada nesta Cidade de Caçu/GO, na Rua Vovó Custódia, nº 467, Bairro Santa Luzia, CEP nº 75813-000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O Município de Caçu, na condição de proprietário do lote nº 22, da Quadra nº 33, do Loteamento Vale do Sol II, contendo a área de 242,00m², medindo 11,00m de frente para a rua Guilherme José de Almeida; 11,00m de fundo para o lote nº 02; 22,00m na lateral direita para o lote nº 21; e, 22,00m na lateral esquerda para o lote nº 23, parte ideal de uma área objeto da matrícula nº 2.492, do Livro nº 2-O, fls. 143, do CRI local, cujo Loteamento se encontra pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, avaliado para fins legais em R\$12.100,00 (doze mil e cem reais) cede à **CONCESSIONÁRIA**, o direito real de uso do referido imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº...../19, de de de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

A Concessionária fica obrigada, durante a vigência do presente instrumento observar as seguintes determinações:

1 – Dar início à construção da casa própria no prazo de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas deste contrato e para concluí-la no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

2 – Além dos compromissos assumidos no item anterior, obriga-se a concessionária:

a) não desviar a finalidade dada ao imóvel constante deste instrumento;

ASSESSORIA JURÍDICA.

- b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei de concessão.

3 – Decorrido o prazo mencionado no item nº 1 e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos neste instrumento, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O lote objeto deste contrato, destina-se exclusivamente à construção de moradia para a CONCESSIONÁRIA, não podendo ser desviado para qualquer outra finalidade, conforme as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Município de Caçu/GO, nos termos da Lei Municipal nº/19, de de junho de 2019, não podendo o mesmo ser emprestado, alugado ou transferido a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCRITURA DEFINITIVA.

Decorrido o período de 10 (dez) anos após a posse, em caráter precário, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito de uso, e estando concluída a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel à CONCESSIONÁRIA e/ou aos seus sucessores, com cláusula de reversão, arcando a parte beneficiária com todas as despesas necessárias.

CLAUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE BAIXO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) da Lei de autorização nº/19, de de de 2019, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL.

O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

ASSESSORIA JURÍDICA.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MORTE OU INVALIDEZ.

Se durante a vigência do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, a Concessionária vierem a falecer ou ser acometida de invalidez permanente, ficará sua família garantida com a concessão do imóvel, sendo que a escritura definitiva, no caso de morte, será outorgada aos herdeiros da falecida, após o decurso de prazo estabelecido na Lei Municipal nº...../19, de de de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, com a consequente reversão do imóvel ao Município de Caçu e demais cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos na Lei Municipal nº/19, de de de 2019 e ainda o previsto na cláusula segunda deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Caçu/GO,..... dede 2019.

Município de Caçu/GO.
Ana Cláudia Lemos Oliveira – Prefeita.

Ozélia Gomes da Silva
Concessionário.

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

OZELIA GOMES DA SILVA

Nº de Inscrição

960069511-34

Data do Nascimento

10/09/74



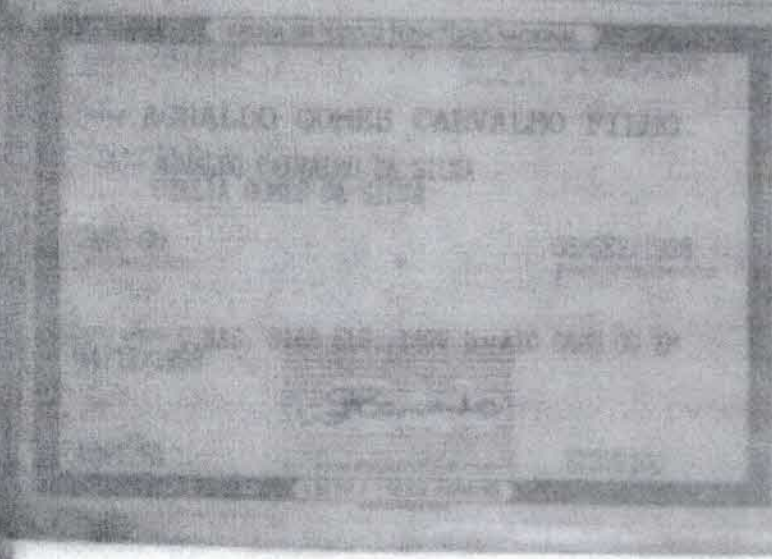
Emitido em : 13/03/00

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

OZELIA GOMES DA SILVA
(Assinatura)
Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF. vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

0
R
T
R
E
S



TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
AGNALDO GOMES CARVALHO FILHO			
06/06/1996	0676 9718 1068	106	0002
CAÇUIGO		29/09/2017	
			
Doutor Kleber Dias Mendes Filho Presidente TFE-CO			



SECRETARIA DE
AÇÃO E PROMOÇÃO
SOCIAL

FICHA SOCIAL HABITAÇÃO

I. BENEFICIÁRIO

Nome: Ozelia Gomes da Silva
Data de Nascimento: 30.09.74 Idade: 44 A Estado Civil: solteira
Naturalidade: Pau - GO Escolaridade: Ens. Medio
RG: 365 2233 CPF: _____

Pai: Osman Estevão da Silva

Mãe: Neuza Gomes de Andrade

Endereço Residencial:

Cidade / Município: Pau Bairro: Santa Luzia
Rua / Avenida: Rua Voto custodio nº 467
Telefones para contato: _____ Celular: (99933 4132 =)
Telefone do Beneficiário: _____

II. BENEFÍCIO SOLICITADO: sação de terreno

III. COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nome	Parentesco	Idade	Profissão	Ocupação	Renda
<u>Ozelia</u>	<u>titular</u>	<u>44 A</u>	<u>Pontista</u>		<u>998,00</u>
<u>Agustaldo</u>	<u>Filho</u>	<u>22 A</u>	<u>Eletricista</u>		<u>998,00</u>

Há alguém com deficiência no grupo familiar?

Quantos? —

() Cegueira () Mudez () Surdez () Mental () Física () Nenhuma () Outra —



Renda	Valor R\$	Despesas	Valor R\$
Salário/ Aposentaria/Pensão	998,00	Aluguel	—
Auxílio de Terceiros		Saúde/Medicamentos	80,00
Benefícios das LOAS		Alimentação/Água/Energia	600,00
Outras Rendas	998,00	Gás de Cozinha	80,00
Total da Renda	1996,00	Total de Despesas	760,00

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	VALOR
Bolsa Família () Renda Cidadã () Peti ()	—

IV. SITUAÇÃO HABITACIONAL:

A - HABITAÇÃO:

Própria () Alugada () Financiada () Cedida (x) Invasão () Outros ()

B- TIPO DE CONSTRUÇÃO:

Tijolo (x) Adobe () Papelão () Madeira () Lona () Palha () Outros ()

C- NÚMEROS DE CÔMODOS: 05

D - ILUMINAÇÃO: Elétrica (x) Outros ()

E - ÁGUA: Tratada (x) Cisterna ()

V- DESCRIÇÃO SÓCIO ECONÔMICO

Beneficiária precisa de Gerente.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me pelas informações contidas nesta Ficha Social

Assinatura: _____

CONCLUSÃO DO CASO

Realizado relatório social.

Elaine Brito
Assistente Social



PREFEITURA DE
CACU
OFICIAL FUNDADO: 1954 - 1955 - 1956



SECRETARIA DE
AÇÃO E PROMOÇÃO
SOCIAL

Relatório Social

1. IDENTIFICAÇÃO:

Ozelia Gomes da Silva - 44 anos – Beneficiada

Agnaldo Gomes Carvalho Filho – 22 anos – Filho

Rua Vovó Custódia nº 467 Bairro Santa Luzia

Telefone para contato: 64 – 9 9933-4132

2. BENEFICIO SOLICITADO: Terreno

3. RELATO SOCIAL:

No dia 30 de maio do corrente ano realizamos visita domiciliar na casa da Senhora Ozelia Gomes da Silva a mesma reside em moradia cedida por um familiar. A residência é de alvenaria em bons condições de uso, composta por sala, cozinha, dois quartos e um banheiro, a senhora Ozelia relata já ter possuído uma casa própria, porém após um processo de separação tiveram que realizar a venda do bem. Salientamos que a mesma sempre residiu no município de Caçu.

Ressaltamos que a senhora Ozélia trabalha com serviços gerais no Abrigo dos idosos perfazendo uma renda de um salário mínimo/mês, o filho Agnaldo Gomes Carvalho Filho a qual reside com mãe, trabalhador autônomo como eletricista com uma renda média de um salário mínimo/mês, a família não possui outras rendas e não são beneficiarias de nenhum benefício ou programa social. Os gastos mensais com medicamentos não fornecidos pelo SUS totalizam um valor de R\$ 80,00; Alimentação, água e energia elétrica somam um valor médio de R\$ 680,00, assim as despesas mensais totalizam um valor de R\$ 760,00. A mesma almeja o benefício solicitado com o objetivo de construção de sua casa própria aonde poderá ter apoio dos familiares com a construção da residência.

4. PARECER SOCIAL:

Rua Coronel Manoel Inácio, 660, Centro – GO Cep: 75.813/000 – (64) 3656-6027
secretariasocialcacu@hotmail.com



PREFEITURA DE
CACU
FUNDADA EM 1962 - 57 ANOS
RUA CORONEL MANOEL INÁCIO, 660 - CENTRO - CAÇU - GO



SECRETARIA DE
AÇÃO E PROMOÇÃO
SOCIAL

Através do estudo social realizado verificamos que a renda per capita da família da senhora Ozelia é de um salário mínimo, a Constituição da República Federativa do Brasil, Capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 7º, inciso IV, define o salário mínimo como aquele capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família. Considera-se nesse caso que a família de fato conseguirá suprir suas necessidades básicas, no entanto não terá recursos financeiros disponíveis para uma construção de sua casa própria.

De acordo com o relato acima e levando-se em conta o fato e as condições sócio econômicas da solicitante, somos de parecer favorável a doação de um terreno para a família da senhora Ozelia, visto que a lei municipal de nº 1818/13, de 26 de fevereiro de 2013 “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal construir e doar Casas Populares, terrenos públicos, serviços, materiais de construção e dá outras providências”. Assim sendo a mesma atende aos critérios exigidos na lei municipal citada.

Caçu – GO, 10 de junho de 2019

Atenciosamente,

Elaine Cristina da S. Martins
Assistente Social
CRESS-GO: 6992 - 19ª Região

Assistente Social



PROJETO: URBANO		OBRA: LOTE URBANO		FOLHA 02/02	
ENDEREÇO: RUA GUILHERME JOSÉ DE ALMEIDA, QD-33, LOTE-22, LOT. VALE DO SOL II, CAÇU-GO.					
R.T. <i>Karla</i> KARLA GIROTTI BARCELOS ARQUITETA E URBANISTA CAU A 36760-5		Proprietário: PREFEITURA MUL DE CAÇU CNPJ: 01.164.92/0001-60		Áreas: ÁREA DO LOTE: 242,00m²	
Projetista: KARLA		Data: 10/2019		Esc: indicadas	
FORMATO A4		Unidade: m		Revisão: 0	
				DESENHO 10	

LAUDO DE AVALIAÇÃO 69/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua Guilherme José de Almeida, Quadra 33, Lote – 22, Lot. Vale do Sol II, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 50,00 R\$ assim:

Lote 22 = 242,00m² x 50,00R\$/M²

Valor Total: R\$ 12.100,00

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 23 de outubro de 2019.



Karla Giroto Barcelos
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO

LOT. VALE DO SOL II

QUADRA 33

LOTE 22

A: 242,00M2

FRENTE: 11,00M PARA RUA GUILHERME JOSÉ DE ALMEIDA;

FUNDO: 11,00M PARA LOTE 03;

LATERAL DIREITA: 22,00M PARA LOTE-21;

LATERAL ESQUERDA: 22,00M PARA LOTE -23.

OBS: CONSTA UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM CONDIÇÕES DE SER HABITADA COM AREA DE 84,00M2, COMPOSTA DE 01 SALA, 02 QUARTOS, 01 BANHEIRO, 01 COZINHA, 01 GARAGEM, 01 ÁREA DE SERVIÇO.


KARLA GIROTTTO BARCELOS

ARQUITETA E URBANISTA CAU A 36760-5